



DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Verifico e anexo que este foi publicado no mural
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 04/08/21

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Promotor de Justiça
OAB MG - 14391.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11
DO DECRETO 037/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 27ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 11 do Decreto Municipal nº 037/2020, com as seguintes redações:

“III – O horário de atendimento para todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços ou de entretenimento, incluindo os bares, restaurantes, clubes, academias, templos religiosos, supermercados, açougues, leilões de gado, no perímetro urbano e rural, excetuadas as farmácias e as áreas administrativas de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, fica limitado impreterivelmente das 06:00 até as 23:00, sendo que, após as 23:00 horas, somente será permitido o funcionamento no modo de entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão, em ambos os casos apenas de alimentos, até as 00:00 horas (meia noite), em todos os dias da semana.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



IV - Aos domingos e feriados será permitido o funcionamento do comércio em geral, incluindo templos religiosos, a feira da Praça Divino Pai Eterno, os clubes, sacolões, açougues, leilões, bares e restaurantes, das 06:00 até as 23:00 horas, sendo que a partir deste horário até 00:00 horas, somente por entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão de alimentos.

V – Fica autorizada a venda de bebida alcóolica na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo até as 23:00, somente retornando as atividades de mercancia destas às 06:00 da manhã do dia posterior.”

Art. 2º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021 e 082/2021, até o dia 21 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021 e 082/2021.

Helder Augusto Carneiro
Prefeito Municipal



Art. 4º - Fica designada a data de 19 de agosto de 2021 para a realização da próxima reunião do Comitê Municipal, sendo que o horário será estabelecido entre seus integrantes.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2021.

Campina Verde/MG, 04 de agosto de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal